## 19ª COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDEC

**PROJETO DE LEI: N° 417/2023** de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que "DISPÕE sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.".

## PARECER

O projeto de lei em questão tem como objetivo resguardar direitos basilares do consumidor, a fim de atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo.

Assim, a presente propositura, é de suma importância para garantir a maior segurança aos consumidores e trabalhadores de entrega por delivery, que por sua vez, tem encontrado muitas dificuldades para efetivarem a entrega, devido as peculiaridades de cada condomínio, visto que, possuem Regimentos Internos, e Convenções distintas.

Portanto, atualmente, cada condomínio tem regras diferentes para permitir a entrada de prestados de serviço de delivery. Assim, muitos condomínios impedem a entrada dos entregadores ou até mesmo obrigam a entrar a pé e andar por vezes quilômetros para entregar o pedido diretamente na porta de casa, apartamento ou sala comercial.

Portanto, a presente propositura visa estabelecer uma regra única, para que todos os condomínios recebam e autorizem o recebimento da entrega na portaria, otimizando as entregas, e priorizando a segurança dos consumidores e rapidez nas entregas.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850
São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020
Tel.: (92 )3303-2840 / 2841
email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br
www.cmm.am.gov.br

Analisando a matéria, verificamos que, com fito de garantir a plena garantia a segurança e desburocratização para os consumidores e entregadores, o presente projeto facilitará e aperfeiçoará as entregas por delivery na cidade de Manaus, trazendo maior segurança e agilidade nas entregas em benefício dos consumidores.

No que tange as emendas 01 e 02, trazem aperfeiçoamento a redação do projeto, a fim de sanar vícios e dar prosseguimento na presente propositura, deste modo, não vislumbro há qualquer agressão a direitos basilares do consumidores nesse itens modificativos.

Sendo assim, por estarmos cientes de que o presente projeto se trata de assunto de interesse local, e que será de grande relevância para o município de Manaus, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N° 417/2023 e Subemenda à EMENDA 01 e EMENDA 02** à aprovação de matéria nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus/AM, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Dr. Eduardo Assis**

RELATOR